

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional)

Solicita a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.882/2025 que “Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, para dispor sobre a transferência ao domínio do Estado de Rondônia das terras de propriedade da União localizadas em seu território” para análise de mérito na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, II, “a”, combinado com o art. 139, II, “a” e art. 32, inciso II, alínea “d” e “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.882/2025, que “Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, para dispor sobre a transferência ao domínio do Estado de Rondônia das terras de propriedade da União localizadas em seu território.”, de forma a incluir a Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.882/2025, de autoria dos deputados Maurício Carvalho (União/RO), Coronel Chrisóstomo (PL/RO), Cristiane Lopes (União/RO), Dr. Fernando Máximo (União/RO), Lúcio Mosquini (MDB/RO), Rafael Fera (Podemos/RO), Silvia Cristina (PP/RO) e Thiago Flores (Republicanos/RO), propõe alterações na Lei nº 10.304, de 5 de novembro de



* C D 2 5 1 7 5 8 8 3 5 7 0 0 *

2001 (Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União), com o objetivo de estender ao Estado de Rondônia a transferência das terras de propriedade da União nele situadas, nos mesmos termos aplicáveis aos Estados de Roraima e do Amapá.

Conforme despacho da Mesa, o Projeto foi distribuído para as Comissões da: Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Entretanto, tendo em vista a natureza da matéria, é imprescindível ampliar o escopo de análise legislativa para além das comissões inicialmente designadas. O Projeto, de acordo com sua justificação, almeja a redução das desigualdades sociais e regionais, cumprindo um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Além disso, possibilita a concretização de um projeto de desenvolvimento regional equitativo, integrado e ambientalmente responsável ao destravar o avanço das políticas de regularização fundiária e da gestão territorial do Estado de Rondônia.

Propõe-se, assim, a redistribuição do projeto à Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, por razões substanciais. Como podemos depreender, a temática do projeto está claramente correlacionada ao dispositivo regimental que atribui à CINDRE a competência para lidar com assuntos referentes à ordenação territorial, organização político-administrativa e desenvolvimento sócio-econômico.

Isso posto, a redistribuição solicitada permitirá uma análise mais técnica, multidisciplinar e realista dos efeitos legais e dos impactos sociais e econômicos da proposta, assegurando que o Parlamento aproveite sua estrutura especializada para oferecer à sociedade uma legislação equilibrada, eficaz e compatível com os atuais desafios da unidade federativa.

Diante disso, solicita-se a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.882/2025 à Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, como medida necessária à qualidade do processo legislativo.



* C D 2 5 1 7 5 8 8 3 5 7 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2025.

**Deputada Yandra Moura
Presidente**

2025-16083

Apresentação: 30/09/2025 11:00:27.357 - Mesa

REQ n.3954/2025



* C D 2 2 5 1 7 5 8 8 3 5 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251758835700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura